



CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

LEI Nº. 2356/2022

“INSTITUI PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, NEGRAS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares - a ser prestado pelo Município de Nova Fátima mediante o pagamento de tarifa estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que tendo em vista o município não ser servido de rede de esgotamento sanitário em suas residências.

Art. 2º. O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares de regiões que não são dotadas de rede de esgotamento sanitário administrados pela SANEPAR, poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio municipal.

Art. 3º. Para a realização do programa instituído no artigo 1º desta Lei, o município fica autorizado a se valer de maquinários, ferramentas e de servidores da municipalidade para atender a todos os pedidos de limpeza de fossas no Município de Nova Fátima.

Art. 4º. O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizado mediante requerimento do interessado e, pagamento prévio de tarifa correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que poderá ser revisado ano a ano por índice oficial adotado pelo município para atualização dos valores de tributos.

§1º. O contribuinte que estiver rigorosamente em dia com os tributos municipais e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, comprovadamente através de certidão negativa, obterá um desconto de 50% do valor da tarifa mencionada do artigo 4º desta lei.

§2º. O serviço de limpeza de fossa será individualizado por requerimento e será realizado até um volume de 7m³ de dejetos proveniente de esgoto sanitário.

§3º. O prazo para a realização do serviço descrito no caput será de 15 (quinze) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo



CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

ser prorrogado em caso de excesso de serviço, manutenção dos equipamentos, extrapolação da quantidade suportada pelo convenio com a unidade receptora ou outros.

Art. 5º. Poderá ter a isenção da tarifa descrita no caput do artigo 4º, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante a comprovação da inscrição no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Nova Fátima, e/ou com a apresentação de laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do município de Nova Fátima.

Art. 6º. O Programa de Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Art. 7º. É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima (PR), 08 de setembro de 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal